



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Manual de Procedimentos  
para  
Fiscalização Profissional

Proc.	14/196-A
F.	009
Func.	SP6

BRASÍLIA - DF  
Conselho Federal de Biblioteconomia  
1983

CUNSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

SEDE PRÓPRIA: SRTV BRASÍLIA RÁDIO CENTER, CONJUNTOS 1079/2079  
70.710 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: - MARIA LUCIA PACHECO DE ALMEIDA  
TESOUREIRO - AMÍBAL RODRIGUES COELHO  
1ª SECRETÁRIA - MARIA LUCIA VASCONCELOS COELHO  
2ª SECRETÁRIA - MARIA DAS GRAÇAS LEITE TARGINO

CONSELHEIROS:

Aníbel Rodrigues Coelho  
Iera Conceição Neves Machado  
Ihclka Maria de Souza Almeida  
Inêz Rosito Pinto Krueh  
Laura Garcia Moreno Russo  
Marcia Pereira Veras  
Margarida Maria de Andrade Mathews de Lima  
Maris das Graças Leite Targino  
Marise Miglioli Lorusso  
Maria Lucia Pacheco de Almeida  
Maria Lucia Vasconcelos Coelho  
Maria Martha de Carvalho  
Prudência Yelita de Aquino  
Wanda Coelho e Silva.



CUNSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

## Manual de Procedimentos para Fiscalização Profissional

Conselho Federal de Biblioteconomia (Brasil)  
Manual de Procedimentos de Fiscalização  
Profissional / Conselho Federal de Bibliote-  
conomia. -- Brasília, DF : CFB, 1983.

P.

ISBN:

1. Fiscalização profissional. 2. Conselho  
Federal de Biblioteconomia. I. Título.

CDU 029.081.71.007.1(81)



BRASÍLIA - DF  
Conselho Federal de Biblioteconomia  
1983

S U M A R I O

1. APRESENTAÇÃO
2. FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL
3. PENALIDADES
4. ANEXOS
5. CARACTERIZAÇÃO AUTÁRQUICA DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS
6. LEGISLAÇÃO BÁSICA DA PROFISSÃO DE BIBLIOTECÁRIO
7. CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA
8. CONSELHOS REGIONAIS DE BIBLIOTECOMIA
9. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Proc.	141/96-A
F.	0/1
Func.	0/1

APRESENTAÇÃO

Sendo a fiscalização profissional o objetivo primeiro dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, é, por isso mesmo, a preocupação maior deste Conselho Federal de Biblioteconomia.

Desde que assumimos a Presidência do Conselho Federal de Biblioteconomia, tivemos sempre presente a idéia de desenvolver um trabalho que visasse comportamentos a serem seguidos, através de um documento que traçasse as diretrizes da fiscalização profissional, na área biblioteconômica.

Paralelamente ao nosso desejo, os Presidentes dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, reunidos em Brasília, em outubro de 1982, durante o I Seminário de Fiscalização Profissional, promovido pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, reivindicaram a publicação de um roteiro para fiscalização profissional.

O Manual que ora damos a conhecer, é produto do árduo trabalho da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Federal de Biblioteconomia, que foi submetido, também, à apreciação dos 13 Conselhos Regionais, bem como dos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Estamos cientes de que este Manual significará, nas mãos dos Conselheiros Regionais e de tantos quantos trabalhem pela Biblioteconomia, uma importante contribuição para o melhor desempenho da fiscalização profissional.

Nesta oportunidade, apresentamos nossos melhores agradecimentos aos Conselhos de Fiscalização Profissional, que colaboraram com doações de seus manuais e impressos utilizados.

Brasília, julho de 1984.  
MARIA LUCIA FACHECO DE ALMEIDA  
Presidente do CFB  
CRB-2/4

Proc. 14196-A  
Fl. 012  
Func. *sp*



1. FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

1.1 Competência

- a) A fiscalização do exercício profissional do Bibliotecário é atividade precípua dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRBs) exercida por seus membros, delegados, representantes e pelos fiscais.
- b) A fiscalização direta e permanente é exercida pela Comissão de Fiscalização Profissional dos CRBs. A ela compete o planejamento e coordenação da atuação fiscalizadora, apresentando Relatório ao respectivo Conselho. (Anexo 1)
- c) Para o perfeito desempenho de suas funções, a Comissão de Fiscalização Profissional dos CRBs, deverá manter arquivos devidamente atualizados.
- d) A atividade fiscalizadora, dirigida e programada pela Comissão de Fiscalização é exercitada, basicamente, pelos fiscais, incumbidos da fiscalização externa, na área de jurisdição.
- e) Ao fiscal compete proceder à atividade de fiscalização, decorrente do plano de trabalho da Comissão e das diligências que lhe são determinadas, originárias de denúncias.
- f) Caberá ao fiscal, além da efetivação das diligências, distribuídas pela Comissão de Fiscalização, a lavratura de autos de constatação e de relatórios mensais das visitas efetuadas, bem como a elaboração de outros documentos, que lhe forem solicitados por essa Comissão. (Anexos 5 e 6)
- g) Para o exercício de suas funções, os fiscais receberão dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia Cédula de Identidade apropriada. (Anexo 4).
- h) Os fiscais dos CRBs poderão ser servidores ou autônomos, vinculados ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- i) Os CRBs que não dispuserem de recursos para remunerar os fiscais, poderão recorrer a profissionais voluntários, para desempenhar a atividade fiscalizadora.
- j) A fiscalização eventual é exercida pelos profissionais em geral.
- l) Os fiscais, inclusive os voluntários, deverão abster-se de fazer declarações, através de qualquer veículo de divulgação, mesmo que elas visem destacar as atividades dos Conselhos.

1.2 Seleção para fiscal

O fiscal deverá ser Bibliotecário, inscrito na jurisdição do CRB, selecionado por meio de entrevista, análise de currículo e redação sobre um tema de Biblioteconomia.

1.2.1 Requisitos para fiscal

- a) cultura geral
- b) facilidade de comunicação
- c) conhecimentos técnicos
- d) capacidade de redação. (Anexos 2 e 3)

1.3 Infração

- a) A infração constitui o não atendimento de obrigação ou dever, instituídos pela Lei 4084/62, Decreto 56.725/65 e normas pertinentes ao exercício profissional do Bibliotecário.
- b) A infração disciplinar compreende, tanto o ilícito ético quanto o administrativo e o ético-administrativo, podendo, cada um deles, ser objeto de processo distinto.
- 1.3.1 O processo de infração terá início nos CRBs
  - a) por denúncia de Conselheiro Regional;
  - b) por denúncia de terceiros, devidamente identificados;
  - c) por representação de Associação de Classe;
  - d) por relatório da Comissão de Fiscalização Profissional;
  - e) por comprovação, oriunda de pesquisas em diários oficiais e outros veículos de divulgação.

1.4 O infrator pode ser

- a) a pessoa física do Bibliotecário, habilitado pela inscrição em Conselho Regional, para o exercício profissional;
- b) a pessoa física que, embora possuindo formação universitária, necessária ao exercício profissional do bibliotecário, não se já inscrito no CRB;
- c) a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado,

Proc.	141/96A
Fº	013
Func.	<i>[assinatura]</i>

que a qualquer título, seja responsável pelo funcionamento de órgão, destinado à prática, com ou sem finalidade lucrativa de procedimentos ou técnicas, privativas do exercício profissional do Bibliotecário;

- d) a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que a qualquer título, seja responsável pelo funcionamento do órgão, destinado ao ensino ou supervisão da prática, com o u sem finalidade lucrativa, de quaisquer procedimentos ou técnicas privativas do exercício profissional do Bibliotecário;
- e) a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que, na condição de empregador venha a infringir a legislação e normas pertinentes ao exercício profissional do Bibliotecário.

1.5 Rotinas para apuração de denúncia

- a) recebimento da denúncia pelo CRB;
- b) encaminhamento da denúncia à Comissão de Fiscalização;
- c) designação do fiscal para constatação ou não de ilícito;
- d) apresentação de credencial pelo fiscal do CRB, ao responsável pelo órgão fiscalizado, quando de sua chegada ao local, para constatação ou não do ilícito;
- e) lavratura de auto de constatação, em três (3) vias, de ilícito ou não, no ato da visita. Este documento deverá ser assinado nas três vias, pelo fiscal e pelo infrator Bibliotecário ou responsável pelo órgão fiscalizado, a quem será entregue a primeira via do auto de constatação. (Anexo 6)
- f) retorno do fiscal, no prazo de setenta e duas (72) horas no caso de ser necessária a apresentação de documentos comprobatórios, que não sejam de acesso imediato;
- g) encaminhamento pelo fiscal, à Comissão de Fiscalização, da segunda via do auto de constatação, para inclusão no processo. A terceira via permanecerá no talão, o qual, ao ser esgotado, será entregue à Comissão de Fiscalização;
- h) não sendo constatado ilícito, o processo será encaminhado pela Comissão de Fiscalização ao Presidente do CRB, que o não dará arquivar.
- i) verificado o ilícito, o coordenador da Comissão de Fiscalização dará ciência ao Presidente do CRB, que enviará ao infra-

tar a primeira via de notificação, apontando as irregularidades constatadas e os dispositivos legais infringidos, p o r via postal com AR (Aviso de Recebimento). Será fixado o prazo de trinta (30) dias podendo ser prorrogado sté noventa (90) dias para que o infrator possa sanar as irregularidades, constatadas pelo fiscal, durante a visita de fiscalização. A segunda via de notificação será anexada ao processo e a terceira permanecerá no talão; (Anexo 7)

- j) retorno do fiscal, para nova visita, esgotado o prazo estipulado na notificação, com lavratura de novo auto de constatação, que sofrerá os mesmos trâmites discriminados nos itens "e" "f" e "g";
- l) sanada a irregularidade, o processo será encaminhado pela Comissão ao Presidente do CRB, para arquivamento;
- m) persistindo a irregularidade, a Comissão de Fiscalização, de posse do novo auto de constatação, poderá prorrogar o prazo estipulado na notificação ou, encaminhar o fiscal ao local para lavratura do auto de infração. Este auto de infração poderá ser preenchido, em sua primeira parte, pela Comissão; (Anexo 8)
- n) encaminhamento, ao infrator, de auto de infração, por via postal, com AR, com prazo de trinta (30) dias, para apresentação da defesa, a contar da data de seu recebimento;
- o) durante o referido prazo, o autuado ou representado, por si ou por seu procurador, poderá ter vistas ao processo, mediante requerimento;
- p) sanada a irregularidade, no prazo de defesa, o processo será encaminhado pelo Coordenador da Comissão de Fiscalização a o Presidente do CRB, para arquivamento;

q) esgotado o prazo, com ou sem defesa e, persistindo a infração o processo será distribuído, pelo Coordenador da Comissão de Fiscalização a um de seus membros para relatá-lo após o recebimento de parecer do Assessor Jurídico;

r) o relator, no decorrer da apreciação e relato do processo, deverá observar as normas estabelecidas no Regulamento Interno do CRB, podendo solicitar ao Coordenador da Comissão de Fiscalização diligências complementares, necessárias para sanar dúvidas eventuais;

Proc. 111/96-A  
 F. 014  
 Func. [assinatura]



-6-  
e) leitura do parecer, pelo Relator, quando do julgamento do processo pela Comissão de Fiscalização a qual proferirá seu voto, indicando a penalidade aplicável, após o que, o processo será encaminhado ao Presidente do CRB, que o levará a Plenário;

t) encaminhamento ao infrator, pelo Presidente do CRB, da decisão resultante do julgamento do Plenário do CRB, através de ofício, por via postal, com AR;

u) o infrator poderá interpor recurso junto ao CFB da penalidade que lhe foi imposta, por intermédio do CRB, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento de comunicação de decisão do Plenário do CRB. Este recurso voluntário tem efeito suspensivo;

v) encaminhamento do processo, pelo Presidente do CRB, ao Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) no prazo de dez (10) dias, a contar da data de recebimento do recurso;

x) o recorrente poderá solicitar avocação do processo ao CFB, no caso do CRB não atender ao prazo acima estabelecido;

z) retorno do processo ao CRB, para execução da decisão, emanada do CFB, após o julgamento do recurso interposto. Da decisão do CFB não cabe recurso de natureza administrativa. O prosseguimento do processo deverá contar com a assessoria jurídica.

## 2.

### PENALIDADES

A Lei 4084/62 e o Decreto 56.725/65 e outras normas legais pertinentes ao exercício profissional de Bibliotecário, numa escala ascendente de conteúdo intimidatório, prevêem as seguintes penalidades:

#### 2.1

Advertência Sigilosa constitui a primeira sanção na escala gradativa das penalidades previstas. Como sanção menos severa deve ser aplicada aqueles que pela primeira vez, cometem infração de natureza leve, nas quais a violação disciplinar não alcança grande repercussão. Por sua característica, de penalidade branda, deve sua imposição ser comunicada ao infrator, por ofício rasurado do Presidente do CRB, encaminhado por via postal, com AR.

#### 2.2

Advertência em Frontuário deve constar da Ata de Reunião o teor da advertência. É aplicada aos reincidentes que cometerem infração de natureza leve, na qual a violação disciplinar não alcança grande repercussão. O teor da advertência será comunicado

-7-  
pelo Presidente do CRB ao infrator, por ofício, encaminhado por via postal, com AR.

2.3 Censura Pública é uma sanção mais severa e deve ser aplicada àqueles que, pela terceira vez, constam infração de natureza leve ou que, pelas circunstâncias em que a falta foi cometida, seja constatada maior intensidade de ilicitude por parte do infrator. A censura pública ou advertência pública deve ser publicada e em Diário Oficial das respectivas áreas de jurisdição dos CRBs.

2.4 Suspensão do Registro Profissional é uma penalidade considerada de natureza grave. Esta deverá ser comunicada ao infrator e ao empregador, pelo Presidente do CRB, por ofício, via postal, com AR, devendo a Carteira de Identidade Profissional do infrator ser recolhida pelo CRB. A pessoa física ou jurídica suspensa, que exercer a profissão, incorrerá na infração, que caracteriza o exercício ilegal da profissão, ficando sujeita a novo processo disciplinar.

#### 2.5

Cassação do Registro Profissional é a sanção, indicada para o infrator reincidentes em ilícito de natureza grave, cuja integridade e repercussão torne impossível a permanência do profissional na Classe, sem comprometimento da sua reputação.

Cassado o registro profissional, caberá ao CRB recolher a Carteira de Identidade Profissional do infrator.

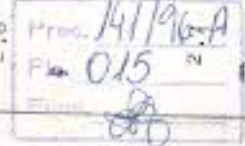
A cassação do registro profissional deve ser comunicada ao infrator, ao seu empregador e aos órgãos de Classe, pelo Presidente do CRB, por ofício, via postal, com AR e publicada em Diário Oficial da respectiva área de jurisdição do CRB.

Os profissionais cassados, as pessoas físicas ou jurídicas, caracterizadas no item 3.3, alíneas b, e e d, que infringiram a Lei 4084/62, exercendo ilegalmente a profissão de Bibliotecário, estarão incursos no Art. 47, da Lei 3688, de 3 de outubro de 1941, que dispõe sobre as contravenções, relativas à organização do trabalho, cabendo aos CRBs impetrar a competente ação judicial.

#### 2.6

Multa - constitui penalidade disciplinar, quando aplicada ao infrator, em decorrência de falta de pagamento ou de pagamentos, e efetuados fora dos prazos, estabelecidos na legislação em vigor. A multa constitui, também, penalidade complementar, quando aplicada em conjunto com uma das penalidades já enumeradas, a critério do CRB.

Anotação em Frontuário - toda a penalidade aplicada deverá ser anotada no prontuário do infrator, especificando-se o teor para fins de verificação, em caso de futuras reincidências.



ANEXO-2

MODELO DE EDITAL PARA SELEÇÃO DE BIBLIOTECÁRIO FISCAL

O Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia da ... Região comunica aos interessados que estão abertas as inscrições para seleção, a ser realizada, na Cidade de.....Estado de..... destinada ao preenchimento de ....(.....) vaga(s) de FISCAL.

1. Das inscrições

Período: de...de.....dia.....nês.....ano.

Horário: de 9:00 hs às 12:00 hs; das 14:00 hs às 17:00 hs.

Local: Conselho Regional de Biblioteconomia - ..... Região.

Rua.....nº.....

Bairro.....Cidade.....CEP.

Estado.....Telefone.....

1.2. Dos requisitos para inscrição

A validade da participação na seleção está condicionada ao atendimento, na data da inscrição, dos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos, e militares, para os de sexo masculino;
b) ser bibliotecário;
c) comprovar estar em dia com as obrigações junto ao Conselho Regional de Biblioteconomia;
d) comprovar pagamento de taxa de inscrição. A taxa, uma vez paga, não será restituída;
e) apresentar Carteira de Identidade Profissional;
f) entregar uma fotografia recente, 3X4;

g) preencher, à máquina ou em letra de forma e assinar a ficha de inscrição, que não poderá conter emendas e/ou rasuras. Não será aceita inscrição condicional, admitindo-se, no entanto, a inscrição através de procuração.

Da estrutura do processo seletivo

A seleção será feita, mediante provas de caráter eliminatório e classificatório, compreendendo:

1.3

Stamp with fields: Pres. 14196-A, Fla. 016, Func. [Signature]

ANEXO-1

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO

Table with columns for months (JAN to DEZ) and rows for various activities like 'Acompanhamento do desempenho da fiscalização externa', 'Execução de pesquisas e publicações', etc.

(\* ) Estas são apenas sugestões de algumas atividades. A Comissão poderá incluir outras, desde que específicas da atividade fiscalizadora.

Quanto ao período em que a atividade deva ser desenvolvida, ficará a critério da Comissão de Fiscalização.



- a) entrevista;
- b) análise de currículo, o qual deverá ser devidamente comprovado;
- c) redação sobre um tema de Biblioteconomia

As provas valerão cem (100) pontos, exigindo-se, para habilitação, no mínimo, sessenta (60) pontos, em cada uma das provas. Comporão a Banca Examinadora o Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia e os membros da Comissão de Fiscalização Profissional do mesmo Conselho.

- 3. Da realização do processo seletivo
  - 3.1 As provas serão realizadas em data, horário e local, a serem comunicados aos candidatos, através de correspondência.
  - 3.2 Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para as provas.
  - 4. Do resultado das provas
- O resultado das provas será comunicado aos candidatos, através de correspondência.

- 5. Da classificação
- Desde que obtidos os mínimos fixados pela Banca Examinadora, os candidatos serão classificados, na ordem decrescente do total de pontos obtidos.
- Em casos de igualdade de pontos, terá preferência, para efeitos de classificação, sucessivamente:
- a) o candidato que tiver obtido maior nota na redação;
  - b) o candidato que tiver maior tempo de inscrição no CRB;
  - c) o candidato que for mais idoso.

- 6. Da homologação
- A homologação do resultado final será publicada em órgão oficial.
- 7. Da validade do concurso
- O concurso será válido por um (1) ano, a contar da data de sua homologação, prazo que poderá ser prorrogado a critério exclusivo do Presidente do CRB.

- 8. Das disposições gerais
- 8.1 A classificação na seleção não assegura ao candidato o direito à admissão, mas, apenas, a expectativa de ser admitido, segundo a ordem de classificação, ficando a concretização deste ato, condi-

cionada ao interesse e conveniência do CRB.

- 8.2 Observado o número de vagas existentes ou que venham a existir, o candidato classificado será convocado, por correspondência, para admissão, obrigando-se a declarar, por escrito, se aceita ou não. O não pronunciamento do interessado permite ao CRB excluí-lo do processo seletivo, após convocá-lo por edital, ou n.º v.ª carta, expedida com Aviso de Recebimento (AR)
- 8.3 O candidato que não aceitar sua indicação, poderá ser incluído no final da relação dos aprovados, desde que requeira esse reposicionamento.
- 8.4 A inscrição na seleção, implicará o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas, no inteiro teor deste Edital, no qual não se poderá alegar desconhecimento.
- 8.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia.

Presidente do CRB

Proc.	141/96A
Fls.	017
Func.	de

ANEXO-4

CÉDULA DE IDENTIDADE DE BIBLIOTECÁRIO FISCAL  
(Frente)

Armas da República  
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA  
CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOMIA - ... REGIÃO  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE BIBLIOTECÁRIO FISCAL

Expedida de acordo com o Art. ... da Resolução CFB nº... de... de... de 1983,  
em conformidade com a Lei 4084, de 30 de Junho de 1962 e o Decreto 56.725,  
de 16 de agosto de 1965, a .....  
portador da Carteira de Identidade Profissional de Bibliotecário nº.....  
expedida em ...../...../.....

Local e data  
PRESIDENTE DO CRB ...

(verso)

Solicita-se às autoridades que prestem ao portador desta Cédula de Identidade de Bibliotecário Fiscal do CRB..., todo apoio e auxílio de que necessitar para o fiel desempenho de suas funções de fiscal.  
A presente Cédula de Identidade de Bibliotecário Fiscal tem validade até.....



Assinatura do Fiscal

Obs. - dimensões: 10cm x 07cm

- cor: fundo branco com letras pretas
- lista diagonal com linhas e letras verdes
- confecção: a Cédula de Identidade de Bibliotecário Fiscal será impressa e distribuída pelo CRB, às expensas dos CRBs.

Proc. 11167  
Fla. 08  
Func. 08

ANEXO-3

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE  
BIBLIOTECÁRIO FISCAL

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOMIA - ... REGIÃO  
SELEÇÃO PARA BIBLIOTECÁRIO FISCAL  
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº.....

NOME \_\_\_\_\_

Filiação- Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_

Inscrição no CRB nº \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade Profissional nº \_\_\_\_\_

CRB Expedidor \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_

Declaro que conheço e aceito as condições estabelecidas no inteiro teor do Edital de Seleção.

Local, \_\_\_ dia, \_\_\_ mês, \_\_\_ ano, \_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_, CRB \_\_\_/\_\_\_



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOMIA - ... REGIÃO

ANEXO-5

QUADRO DE CONTROLE DE VISITAS

Fiscal:

CRB-.../...

período:

Nº DE ORDEM	DATA	ENTIDADE / ASSUNTO	AUTO DE CONSTATÇÃO Nº	OBSERVAÇÕES

ANEXO-6

AUTO DE CONSTATÇÃO

Armas da República

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOMIA - ... REGIÃO  
AUTO DE CONSTATÇÃO

Série Nº

NOME:

ECC: INSCRIÇÃO NO CRB:

ENDEREÇO TELEFONE:

LOCAL: CEP:

LOCAL DA AUTUAÇÃO

DATA: HORA:

No exercício da função de Fiscal, verifiquei:

ASSINATURA DO FISCAL: CARIMBO DO FISCAL:

Assinatura do atuado ou de seu representante: Nome do atuado ou de seu representante:

ENDEREÇO DO CRB:

Proc. 14196 A  
Fls. 019  
Func. *[assinatura]*

1ª via: BRANCA: atuado  
2ª via: ROSA: Conselho de Fiscalização  
3ª via: PAPEL JORNAL: talão

16 x 22cm

ANEXO-7  
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOMIA - ... REGIÃO

NOTIFICAÇÃO

Ofício nº /..

Local, Data

Nome:  
Endereço:  
Bairro:  
Cidade:

A Comissão de Fiscalização Profissional, do Conselho Regional de Bibliotecomia - ... Região, através do Auto de Constatação nº ....., tomou conhecimento que V. Excia., está incorrendo nas seguintes irregularidades:

Em consequência, vimos notificar V. Excia., para que sejam tomadas as devidas providências, visando sanar as irregularidades mencionadas.

Certificamos-lhe que, se prevalecerem as irregularidades, após o prazo de trinta (30) dias, contados desta data, procederemos à lavratura do Auto de Infração correspondente, ficando (V. Sa. ou Vossa Excia) sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

(assinatura)  
Presidente do CRE-....

OBS.: Ofício em 3 vias: 1ª via: Notificado  
2ª via: Arquivo Correspondência Expedida  
3ª via: Comissão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO

ARMAS DA REPÚBLICA	MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOMIA - ... REGIÃO.	
NOME:	AUTO DE INFRAÇÃO Série Nº.....	
CIC:	INSCRIÇÃO NO CRE:	TELEFONE:
ENDEREÇO	LOCAL:	
AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº	DATA:	HORA:
NOTIFICAÇÃO Nº. Nº	DATA:	
A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, do Conselho Regional de Bibliotecomia - ... Região, tendo em vista o AUTO DE CONSTATAÇÃO e a NOTIFICAÇÃO acima mencionados, lavrou e apresenta AUTO DE INFRAÇÃO contra V. Sa., em virtude de ter infringido dispositivos de		
Em consequência, fica V. Sa., intimado a apresentar defesa perante este Conselho, no decorrer de trinta (30) dias, a contar da data de recebimento deste Auto de Infração.		
..... de ..... de 19....		
..... Presidente do CRE-....		

ENDEÇO DO CRE:

- 1ª via - BRANCA: infrator
- 2ª via - Rosa: Comissão de Fiscalização
- 3ª via - PÁPEL JORNAL: talão

Proc. 14116/8  
Fl. 020  
Func. 08



4. CARACTERIZAÇÃO AUTÁRQUICA DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

De acordo com o Decreto-Lei 200, de 25-2-1967, artigo 5, item I, que dispõe sobre a reforma administrativa dos órgãos públicos, AUTÁRQUICA é o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, de direito público, com patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas de administração pública, que requeira, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. No caso dos Conselhos de Fiscalização Profissional, sua finalidade precípua é a organização, o controle e a disciplina das atividades profissionais. Apesar de possuírem autonomia patrimonial e financeira, os Conselhos Profissionais estão sujeitos à tutela administrativa e política do Ministério do Trabalho.

A Constituição Federal, artigo 70, em seus parágrafos 3º e 5º é explícita, quanto à fiscalização financeira e orçamentária das Autarquias, que se efetiva pelo Tribunal de Contas da União.

Como os Conselhos Profissionais estão vinculados à Administração indireta do Estado, que, no caso, é o Ministério do Trabalho, é evidente, que o controle se caracteriza como político, administrativo, financeiro e orçamentário.

4.1 DISPOSITIVOS REGULADORES DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

Legislação regulante a profissão:

Constituição Federal, artigo 166 e 166 § 1º  
Decreto-Lei 200, de 25-2-1967;

Legislação complementar: Leis, Decretos, Decretos-leis, Resoluções, Normas, Códigos de Ética, Regimentos Internos, Portarias, Ordens de Serviço, Pareceres Jurídicos e Acórdãos.

4.2 Constituição dos Conselhos de Biblioteconomia

Conselho Federal;  
Conselhos Regionais.

LEGISLAÇÃO BÁSICA DA PROFISSÃO DE BIBLIOTECÁRIO

LEI 4084 - DE 30 DE JUNHO DE 1962  
(publicada no D.O. de 2-7-62)

Dispõe sobre a profissão de Bibliotecário e regula seu exercício.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O Congresso Nacional decreta:

Do Exercício da Profissão de Bibliotecário e das suas atribuições

Art. 1º - A designação profissional de Bibliotecário, a que se refere o quadro das profissões liberais, Grupo 19, anexo ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) é privativa dos Bacharéis em Biblioteconomia de conformidade com as leis em vigor.

Art. 2º - O exercício da profissão de Bibliotecário, em qualquer de seus ramos, só será permitido:

- a) aos Bacharéis em Biblioteconomia, portadores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas ou oficialmente reconhecidas;
- b) aos Bibliotecários portadores de diplomas de instituições estrangeiras que apresentem os seus diplomas reválidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - Não será permitido o exercício da profissão aos diplomados por escolas ou cursos, cujos estudos não tenham sido feitos através de correspondência, cursos intensivos, cursos de férias, etc.

Art. 3º - Para o provimento e exercício de cargos técnicos de Bibliotecários e Documentaristas, na administração pública autárquica, paraestatal, nas empresas sob intervenção governamental ou nas concessionárias de serviço público, é obrigatória a apresentação de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, respeitadas as diretrizes dos atuais ocupantes efetivos.

Proc.	141/96-A
Fk.	22
Func.	22

Parágrafo único - A apresentação de tais documentos não dispensa a prestação do respectivo concurso, quando este for exigido para o provimento dos mencionados cargos.

Art. 4º - Os profissionais de que trata o art. 2º, letras a e b desta lei, só poderão exercer a profissão após have-rem registrado seus títulos ou diplomas na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 5º - O certificado de registro ou apresentação do título registrado será exigido pelas autoridades federais, estaduais ou municipais para assinatura de contratos, termos de posse, inscrição em concursos, pagamentos de licenças ou impo-zição para exercício da profissão e desempenho de quaisquer fun-ções a esta inerentes.

Art. 6º - São atribuições dos Bacharéis em Bibliotecon-omia a organização, direção e execução dos serviços técnicos de repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autár-quicas e empresas particulares concernentes às matérias e ati-vidades seguintes:

- a) o ensino de Biblioteconomia;
- b) a fiscalização de estabelecimentos de ensino de Biblio-tecconomia reconhecidos, equiparados ou et via de equipa-ção;
- c) a administração e direção de bibliotecas;
- d) a organização e direção dos serviços de documentação;
- e) a execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapas, cas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliogra-fia e referências.

Art. 7º - Os Bacharéis em Biblioteconomia terão preferên-cia, quanto à parte relacionada à sua especialidade, nos servi-ços concernentes a:

- a) demonstrações práticas e teóricas da técnica biblioteconômica em estabelecimentos federais, estaduais ou muni-cipais;
- b) padronização dos serviços técnicos de biblioteconomia;
- c) inspeção, sob o ponto de vista de incentivar e orientar os trabalhos de recenseamento, estatísticas e cadastro das bibliotecas;
- d) publicidade sobre material bibliográfico e atividades

- e) de biblioteca;
- f) planejamento e difusão cultural, na parte que se refere a serviços de bibliotecas;
- g) organização de congressos, seminários, concursos e expo-sições nacionais ou estrangeiras, relativos a Biblioteconomia e Documentação ou representação oficial em tais certames.

Dos Conselhos de Biblioteconomia

Art. 8º - A fiscalização do exercício da profissão de Bibliotecário será exercida pelo Conselho Federal de Biblioteconomia e pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, modifi-cando o que se tornar necessário, com a finalidade de manter a unidade de ação.

Art. 9º - O Conselho Federal de Biblioteconomia e os Con-selhos Regionais de Biblioteconomia são dotados de personalidade de jurídica de direito público, autonomia administrativa e pa-trimonial.

Art. 10 - A sede do Conselho Federal de Biblioteconomia será no Distrito Federal.

Art. 11 - O Conselho Federal de Biblioteconomia e o Conselho Regional de Biblioteconomia são constituídos de brasileiros natos ou naturalizados e obedecerá à seguinte composição:

- a) um Presidente, nomeado pelo Presidente da República e escolhido dentre os nomes constantes da lista triplice organizada pelos membros do Conselho;
- b) seis (6) conselheiros federais efetivos e três (3) suplentes, escolhidos em assembléia constituída por delegados -eleitores de cada Conselho Regional de Biblioteconomia;
- c) seis (6) conselheiros federais efetivos, representantes da Congregação das Escolas de Biblioteconomia do Distri-to Federal e de todo o Brasil, cujos nomes serão encami-nhados pelas Escolas, em lista triplice, ao Conselho de Biblioteconomia.

Parágrafo único - O número de conselheiros federais po-derá ser ampliado de mais de três, mediante resolução do Con-selho Federal de Biblioteconomia conforme necessidades futuras.

\* esse erro de redação foi corrigido no artigo 17, do Decreto 55.725/65.

Proc.	14/196-A
Fk	222
Func.	[assinatura]



Art. 12 - Dentre os seis conselheiros federais efetivos de que trata a letra **b** do art. 11 da presente Lei, quatro devem satisfazer as exigências das letras **a**, **b** e **d** e dois poderão ser escolhidos entre os que se enquadraram no art. 11 da presente Lei.

Parágrafo único - Na escolha dos dois (2) conselheiros federais efetivos de que trata o art. 11 da presente Lei haverá preferência para os titulares que exercem cargos de chefia ou direção.

Art. 13 - Os três (3) suplentes indicados na letra **b** do art. 11 só poderão ser escolhidos entre os que se enquadraram nas letras **a** e **b** do art. 2º da presente Lei.

Art. 14 - O mandato do Presidente, dos Conselheiros Federais efetivos e dos Suplentes terá a duração de três (3) anos.

Art. 15 - São atribuições do Conselho Federal de Biblioteconomia:

- a) organizar o seu Regimento Interno;
- b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, com a finalidade de manter a unidade de ação;
- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas, suscitadas pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, promovendo as providências que se fizerem necessárias, tendentes a favorecer a homogeneidade de orientação dos serviços de biblioteconomia;
- d) julgar, em última instância, os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia;
- e) publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os profissionais registrados;
- f) expedir as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente Lei;
- g) propor ao Governo Federal as modificações que se tornarem convenientes para melhorar a regulamentação do exercício da profissão de Bibliotecários;
- h) deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades afins à especialidade do Bibliotecário;
- i) convocar e realizar, periodicamente, congressos de conselheiros federais para estudar, debater e orientar assuntos referentes à profissão.

Parágrafo único - As questões referentes às atividades afins com as de outras profissões serão resolvidas através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões.

Art. 16 - O Conselho Federal de Biblioteconomia só deliberará com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - As resoluções a que se refere a alínea **f** do art. 15 só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 17 - Ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia compete, até julgamento de direção do Conselho, a suspensão de decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único - O ato de suspensão vigorará até o novo julgamento do Conselho, caso para o qual o Presidente convocará segunda reunião no prazo de trinta (30) dias contados do seu ato. Se no segundo julgamento o Conselho mantiver por dois terços de seus membros a decisão suspensa esta entrará em vigor imediatamente.

Art. 18 - O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia é o responsável administrativo pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, inclusive pela prestação de contas perante o órgão competente.

Art. 19 - O Conselho Federal de Biblioteconomia fixará a composição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, podendo organizá-los à sua semelhança, promoverá a instalação de tantos órgãos quantos forem necessários, fixando as suas sedes e zonas de jurisdição.

Art. 20 - As atribuições dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia são as seguintes:

- a) registrar os profissionais de acordo com a presente Lei e expedir carteira profissional;
- b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta Lei e decidir, com recurso para o Conselho Federal de Biblioteconomia;
- c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à Lei, bem como enviando, às autoridades competentes, relatórios documentados sobre fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

Proc. 141/96-A  
 Fl. 223  
 Func. [assinatura]

